

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 046/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Final - Análise de Regularidade e Legalidade da Fase Externa do Processo Administrativo nº 009/2026/PMX – Credenciamento nº 001/2026/PMX – Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do município de Xinguara-PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 009/2026/PMX
Credenciamento Nº 001/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade consolidar a análise jurídica da fase externa do **Processo Administrativo nº 009/2026/PMX - Credenciamento nº 001/2026/PMX**, que tramitou sob a modalidade **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, na forma dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste no **chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional**, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e de suas Secretarias.

A fase interna do procedimento foi regularmente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, levantamento de mercado, estimativa de valor da contratação, Termo de Referência, declarações de adequação orçamentária e financeira, bem como autorização da autoridade competente para o prosseguimento do certame.

O certame foi devidamente publicado, assegurando ampla publicidade e transparência ao procedimento administrativo, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Durante o curso da fase externa, foram realizados os atos necessários à condução do procedimento de credenciamento, compreendendo a disponibilização do edital e de seus anexos, a abertura do prazo para manifestação de interesse por parte das empresas interessadas, bem como a análise da documentação eventualmente apresentada pelos participantes.

Conforme consta dos autos, o procedimento foi instaurado com a finalidade de permitir o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, considerando a necessidade administrativa de assegurar suporte operacional à emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas destinadas ao deslocamento de servidores municipais para participação em reuniões institucionais, capacitações, congressos, treinamentos e demais compromissos oficiais.

Registra-se, ainda, que a contratação pretendida decorre da necessidade de continuidade da prestação desse tipo de serviço no âmbito da Administração Municipal, especialmente em razão da rescisão de contratos administrativos anteriormente vigentes relacionados ao fornecimento de passagens aéreas, circunstância que justificou a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

Importante destacar que o procedimento de credenciamento possui natureza **aberta e não competitiva**, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam integralmente às exigências previstas no edital, razão pela qual o instrumento convocatório permanece disponível para manifestação de

interesse e apresentação de documentação pelos potenciais interessados durante o prazo estabelecido.

Encerrada a fase inicial de análise documental, não foram identificadas irregularidades capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo, permanecendo o credenciamento aberto para a eventual habilitação de empresas que venham a apresentar a documentação exigida, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Dessa forma, verifica-se que os atos praticados na fase externa observaram as disposições legais pertinentes e foram conduzidos em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, restando consolidado o regular andamento do procedimento administrativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem por finalidade examinar a regularidade e a legalidade dos atos praticados na fase externa do Processo Administrativo nº 009/2026/PMX, correspondente ao Credenciamento nº 001/2026/PMX, verificando se o procedimento observou as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Inicialmente, verifica-se que o edital foi devidamente publicado no Portal de Compras Públicas, com início do recebimento das propostas em 16/02/2026, assegurando ampla publicidade ao procedimento e garantindo a participação de interessados, em observância aos princípios da transparência e da competitividade mitigada que caracterizam o procedimento auxiliar de credenciamento.

Conforme registrado na Ata Parcial da sessão pública, apresentaram propostas para o item 0001 – prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais – as empresas FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARATOUR AGENCIA DE VIAGENS CORPORATIVA LTDA, AFEFE TURISMO LTDA, EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, NORTE TURISMO LTDA e CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, todas devidamente cadastradas e registradas no sistema eletrônico do certame.

Durante a condução da sessão pública, o agente de contratação promoveu a análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, tendo sido realizadas diligências para complementação de documentos, conforme autorizado pelo edital e em consonância com o princípio da busca da verdade material e com o dever de saneamento do procedimento administrativo.

Nesse contexto, constatou-se que a empresa FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA apresentou documentação compatível com as exigências previstas no edital, sendo credenciada para o item 0001 na data de 26/02/2026, conforme registro no sistema eletrônico do procedimento.

Da mesma forma, a empresa PARATOUR AGENCIA DE VIAGENS CORPORATIVA LTDA foi submetida à diligência para comprovação de registro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, requisito previsto no item 5.6 do edital. Após a apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a empresa foi considerada habilitada, sendo igualmente credenciada para execução do objeto do procedimento.

Por outro lado, algumas empresas não atenderam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A empresa NORTE TURISMO LTDA foi inabilitada, uma vez que, mesmo após diligência realizada pela Administração, deixou de apresentar a documentação necessária dentro do prazo concedido. Situação semelhante ocorreu com a empresa AFEFE TURISMO LTDA,

que também não apresentou a documentação complementar solicitada, resultando em sua inabilitação.

No mesmo sentido, a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA foi desclassificada, tendo em vista o não atendimento às diligências realizadas pelo agente de contratação para apresentação de documentos complementares. Por sua vez, a empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA também foi inabilitada, em razão da ausência de apresentação da documentação solicitada após diligência formalizada pela Administração.

Dessa forma, ao término da sessão pública e após a análise das manifestações apresentadas no sistema eletrônico, **restaram credenciadas para execução do objeto as empresas FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e PARATOUR AGENCIA DE VIAGENS CORPORATIVA LTDA**, ambas consideradas aptas a prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Cumprе destacar que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, não se submetendo à lógica competitiva típica das modalidades licitatórias tradicionais. Nesse sentido, o procedimento visa ampliar a participação de prestadores aptos a executar o objeto, assegurando maior eficiência administrativa e continuidade na prestação dos serviços necessários ao atendimento das demandas da Administração Pública.

Assim, considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a condução da fase externa do procedimento observou os princípios da **legalidade, publicidade, motivação, transparência, eficiência e isonomia**, tendo sido assegurada a realização de diligências para saneamento documental e garantida a possibilidade de manifestação pelos participantes. Não se identifica,

portanto, qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento ou a regularidade do credenciamento das empresas habilitadas.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase externa do Processo Administrativo nº 009/2026/PMX – Credenciamento nº 001/2026/PMX transcorreu de forma regular, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Conforme demonstrado na análise dos autos e na ata da sessão pública, participaram do procedimento diversas empresas interessadas, tendo sido oportunizada a realização de diligências para complementação documental e assegurado o direito de manifestação pelos participantes. Ao final da análise da documentação apresentada, restaram credenciadas as empresas FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e PARATOUR AGENCIA DE VIAGENS CORPORATIVA LTDA, por terem atendido às exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à homologação do resultado do Credenciamento nº 001/2026/PMX, bem como à formalização dos respectivos instrumentos contratuais com as empresas credenciadas, nos termos das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se que, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, permanece facultada à Administração a possibilidade de habilitação de novos interessados que venham a atender às exigências editalícias durante o período de vigência do chamamento público, garantindo-se maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

Não se verifica, portanto, qualquer óbice jurídico à continuidade do procedimento administrativo e à contratação das empresas credenciadas, devendo a Administração observar, na fase de execução contratual, a adequada fiscalização dos serviços prestados e a manutenção das condições de habilitação das empresas ao longo da vigência dos contratos.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 12 de março de 2026.

